



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Atos Administrativos	11
Licenciamentos	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.855, DE 20 DE MAIO DE 2021

*INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONCEDE DESONERAÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos – PRT,

Parágrafo Único. O Programa de Recuperação de Tributos será administrado pelo Departamento de Finanças e Planejamento, pela Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Tributos tem por objetivo dar oportunidade ao sujeito passivo inadimplente de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas e contribuições, das tarifas de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.020, constituídos e inscritos em Dívida Ativa, bem como outras dívidas com os cofres municipais, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que rompido por falta de pagamento, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, da seguinte maneira:

I - Com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, se pago até 09 de julho de 2.021, em parcela única.

Parágrafo Único. A consolidação dos créditos tributários ou não-tributários alcançados pelo Programa de Recuperação de Tributos abrangerá todos os débitos em nome ou na inscrição cadastral imobiliária ou mobiliária do sujeito passivo, sendo atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável, até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

Art. 3º. O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.020, não se aplicando:

I - Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem esta qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - Às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º. A adesão ao programa poderá ser formalizada pelo sujeito passivo durante o período compreendido entre 24 de maio de 2.021 a 09 de julho de 2.021, período este no qual deverá, de igual modo, ser providenciada a quitação do débito nas condições estabelecidas pelo inciso I do artigo 2º desta lei,

Art. 5º. A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo Programa de Recuperação de Tributos será aceita pelo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adesão, ficando o mesmo sujeito a:

I - Confissão irrevogável e irretratável do débito quitado;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições aqui estabelecidas;

III - Renúncia do direito material alegado em processo administrativo de impugnação do crédito tributário ou outras dívidas, ainda que se encontre em grau de recurso;

IV - Renúncia do direito material discutido em ação judicial e desistência de qualquer defesa contra o Município que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário e não tributário, caso em que será de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 3 de 14

responsabilidade o pagamento das custas respectivas e dos honorários advocatícios.

§1º. Nas hipóteses dos incisos II e IV, do caput deste artigo, deverá ser juntada ao requerimento cópia do pedido de renúncia do processo administrativo ou da ação judicial com comprovante do pagamento das custas finais, caso existentes.

§2º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I - Requerimento assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal;

II - Documento que permita identificar o sujeito passivo pessoa física e, se for o caso, seu representante legal, e quanto à pessoa jurídica, identificação de seu preposto.

Art. 6º. As custas processuais incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagas pelo sujeito passivo até a data de quitação total da dívida, devendo ser consultadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou junto ao Fórum local, para efetivar o preenchimento e recolhimento da guia, ficando o Município de Guararapes responsável em requerer junto aos autos processuais, os pedidos de extinções das execuções fiscais, dentro do prazo de trinta dias de sua efetiva quitação.

Art. 7º. Os parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem por este Programa de Recuperação de Tributos, ressalvando-se, porém, a não obtenção dos benefícios traduzidos na presente Lei.

Art. 8º. Após o transcurso do prazo do Programa de Recuperação de Tributos (PRT), a Municipalidade, através da Procuradora Jurídica do Município ajuizará as ações de execuções fiscais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade,

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes/SP, aos 20 de maio de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial eletrônico veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 4 de 14

### LEI Nº 3.856, DE 20 DE MAIO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 66.200,00** (Sessenta e seis mil e duzentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>66.200,00</b>
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		752	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
			300 032	PAB Variável Farmácia Estadual

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação ( - )</b>				<b>-66.200,00</b>
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		281	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmacêutica Municipal
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
			300 032	PAB Variável Farmácia Estadual

**Art. 3º.** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para aquisição de material de consumo para UBS's com recurso do PAB.

**Art. 4º.** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º.** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de maio de 2021.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 5 de 14

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial eletrônico veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Deptº Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 6 de 14

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.919, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho do corrente ano, é dia de Corpus Christi, e ocorrerá em uma quinta-feira, tratando-se, pois, de ponto facultativo, e não de feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos aludidos dias 03 e 04 de junho (quinta e sexta-feira), se revela conveniente, haja vista o momento da pandemia que a sociedade brasileira está vivenciando;

CONSIDERANDO que as atividades comerciais e prestadores de serviços permaneceram com suas atividades cessadas por diversas semanas em decorrência da pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º. O ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 03 e 04 de junho de 2.021 (quinta e sexta-feira).

Parágrafo Único. O disposto no presente artigo não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

Artigo 2º. O ponto facultativo indicado no artigo 1º, não se estende às atividades comerciais e prestadores de serviço do Município de Guararapes, os quais poderão exercer suas atividades normalmente.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 18 de maio de 2.021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### DECRETO Nº 3.920, DE 20 DE MAIO DE 2021

*ESTENDE O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 07 DE MAIO DE 2.021, EM RAZÃO DO AUMENTO DE CASOS DE PESSOAS INFECTADAS PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que o aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus no Município de Guararapes, e o aumento de pessoas internadas nos leitos de UTIs da região;

DECRETA:

Art. 1º: Fica estendida até o dia 1º de junho de 2.021, a fase denominada de "transição" do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2.021.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de 24 de maio de 2.021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 7 de 14

Guararapes/SP, 20 de maio de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 8 de 14

### DECRETO Nº 3.921, DE 20 DE MAIO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.856, de 20 de maio de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 66.200,00** (Sessenta e seis mil e duzentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				66.200,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		752	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			300 032	PAB Variável Farmácia Estadual

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-)				-66.200,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		281	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmacêutica Municipal
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			300 032	PAB Variável Farmácia Estadual

**Art. 3º.** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para aquisição de material de consumo para UBS's com recurso do PAB.

**Art. 4º.** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º.** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de maio de 2021

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 9 de 14

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
*Diretora do Departamento Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 10 de 14

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO Nº 073/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, do Parecer da Procuradoria Jurídica, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2021, objeto: Registro de preços visando futuras aquisições de material de expediente, utensílios de cozinha e produtos de higiene e limpeza para o setor de merenda escolar do município de Guararapes, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência, anexo VIII do presente edital, de acordo com as especificações, a favor das empresas; Magazine Marini Nogueira Eireli -, no valor total de R\$ 24.948,00, GS Junior – Me -, no valor total de R\$ 8.065,34, Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda -, no valor total de R\$ 3.893,45, Elimari Comercial Escolar Eireli -, no valor total de R\$ 15.304,20

Guararapes, 20 de Maio de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

#### ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 073/2021, modalidade Pregão Presencial nº 032/2021, objeto: Registro de preços visando futuras aquisições de material de expediente, utensílios de cozinha e produtos de higiene e limpeza para o setor de merenda escolar do município de Guararapes, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência, anexo VIII do presente edital. foi declarado vencedor, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor das empresas: Magazine Marini Nogueira Eireli – itens, 29, 30, 37, 38, 45 e 50, no valor total de R\$ 24.948,00, GS Junior – Me – itens, 24, 27, 31, 32, 33, 34, 46, 47, 48 e 49, no valor total

de R\$ 8.065,34, Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda – itens, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, no valor total de R\$ 3.893,45, Elimari Comercial Escolar Eireli – itens, 13, 25, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 51, 52, 53 e 55, no valor total de R\$ 15.304,20. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 20 de Maio de 2021

Antonio Marcos da Silva

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 11 de 14

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

## LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000152-1-0

DATA DE VALIDADE: 20/05/2022

Nº PROCESSO: 248/2002-GPES

Nº PROTOCOLO: 327/2021

DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2021

SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

### DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: LEONILDO MENEGATO - ME

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: LEONILDO MENEGATO - ME

CNPJ / CPF: 00.589.863/0001-46

LOGRADOURO: Avenida RIO BRANCO,

NÚMERO: 1687

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: GUARARAPES

CEP: 16700-000

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: LEONILDO MENEGATO

CPF: 46733094800

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 12 de 14

### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000152-1-0

DATA DE VALIDADE: 20/05/2022

#### CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

##### CLASSE DE PRODUTO:

ALIMENTO

FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**GUARARAPES**

**20/05/2021**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 13 de 14



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

## LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000036-1-1		DATA DE VALIDADE: 20/05/2022
Nº PROCESSO:	237/2002-GPES	
Nº PROTOCOLO:	329/2021	DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2021
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS - ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS - ME	
CNPJ / CPF:	73.140.857/0001-80	
LOGRADOURO:	Rua ESTANISLAU FADIGA DE SOUZA	NÚMERO: 92
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	JARDIM RIO BRANCO (01-437)	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS		
CPF: 00465675859		CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

20/05/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1065

Página 14 de 14



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000159-1-1

DATA DE VALIDADE: 20/05/2022

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: 445/2021

DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2021

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 106 CONSULTÓRIO ISOLADO

RAZÃO SOCIAL: AHMAD CLINICA MEDICAL LTDA

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: AHMAD & CIA

CNPJ / CPF: 23.189.310/0001-00

LOGRADOURO: MARECHAL FLORIANO

NÚMERO: 1275

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: GUARARAPES

CEP: 16700-000

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

20/05/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA